



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 089-2022.

EXPEDIENTE
29 / 09 / 22

RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "**ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 089-2022.

Os Nobres Vereadores justificaram a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04 e foi juntado um documento intitulado de relatório de impacto-orçamentário às fls. 06/08 e impacto orçamentário-financeiro às fls. 09.

Segundo determinação Regimental os autos do projeto de lei foram encaminhados a Douta Procuradora da Câmara Municipal que solicitou do setor financeiro desta Casa a manifestação em alguns pontos orçamentários e financeiros da Ilustre Contadora às fls. 14/15.

A Ilustre Contadora desta Casa respondeu os questionamentos da D. D. Procuradora da Câmara Municipal às fls. 16/23.

Em seguida a Douta Procuradora da Câmara Municipal alegou que em resposta aos questionamentos o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 24/35.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 37/43, sendo que apresentaram emendas nos autos do projeto de lei.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 47.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

29/09/2022-14h07-041643-118



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 089-2022.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer altera os anexos II e “**IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**” (sic).

Os autores justificaram que o projeto de lei “*visa reestruturar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, notadamente, no que diz respeito aos cargos relacionados às atividades dos parlamentares, tornando a estrutura administrativa dos gabinetes mais ágil e que atenda as expectativas da população, principalmente na melhoria dos serviços postos à disposição dos cidadãos. O objetivo deste projeto é dar maior estrutura aos vereadores para o exercício de suas funções, mais precisamente ao seu encargo de fiscalizador dos atos do Poder Executivo. Podemos apontar ainda o intuito de estruturar os gabinetes para prestação de um melhor atendimento à população e às demandas internas e externas que lhes são apresentadas e que, em muitas das vezes, necessitam de um posicionamento praticamente imediato.*” (sic)

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, se projeto gerar gastos ou perda de arrecadação para os cofres públicos e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Pois bem.

Os Vereadores juntaram aos autos do projeto de lei o impacto que demonstra a princípio que existe previsão orçamentária para custear o aumento de gasto e não excede os valores a serem gastos com as vedações contidas na lei de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 089-2022.

responsabilidade fiscal, assim inicialmente pode-se criar o cargo de Assessor Parlamentar I.

Analisando os documentos dos autos do projeto de lei verificamos que orçamentariamente a Câmara tem condição de suportar o gasto propostos, inclusive o setor contábil da Casa quando respondeu a Douta Procuradora informa que os gastos propostos tem um valor muito parecido do contido no documento juntado pelos autores da lei.

O ponto que trata da inobservância do artigo 21 da lei complementar devemos seguir o entendimento da Comissão de Legislação que informou que na antiga redação deste artigo já existia essa vedação e somente se aplica no final do mandato dos Vereadores porque a Câmara aprovou a resolução n.º 002 em 23 de novembro de 2018.

No que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO